

**PORTARIA Nº 01/2017- 5PC/MPC/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pelo Procurador de Contas ao final assinado, em constante rotina de fiscalização, atividade inerente às funções constitucionais delegadas ao Ministério Público, chamou-nos atenção a veiculação de matéria jornalística (anexos) que noticiou a deflagração de operação contra desvio de verba destinada à merenda escolar.

Dita operação, encampada pela Polícia Federal, em conjunto com a Polícia Civil do Estado do Pará, se propôs a investigar o desvio de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a merenda escolar do Estado.

Ainda de acordo com o jornalístico, a fraude, que contou com a participação de funcionários da **Secretaria Estadual de Educação** e se concentrava na distribuição de frango para as escolas, consistia na duplicação de notas, entrega de mercadoria em menor quantidade e qualidade inferior àquelas contratadas.

Em que pese a verba noticiada ser de natureza federal, a participação de servidores da Secretaria Estadual de Educação descortina a necessidade de se auditar os atos de gestão estadual, fato que, evidentemente, atrai a competência fiscalizatória da jurisdição de contas estadual.

Não só isso. Imperioso que se verifique, também, se as empresas fornecedoras de merenda escolar, envolvidas no esquema fraudulento, possuem contratos suportados por verba estadual, de modo a se aferir a lisura na execução dos mesmos.

Nesse diapasão, e com fulcro nos art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 56/06, arts. 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/92 e, e, é claro, os arts. 129, IV e 130 da

Constituição Federal, *decido por abrir procedimento administrativo preliminar*,  
requerendo os bons préstimos:

1. À **Secretaria**, para que:

a) autue-o, utilizando o presente despacho como termo de abertura, e, caso seja possível, cadastre-o no DIPRO, devolvendo ao Gabinete em seguida.

2. Ao **Gabinete**, para que:

a) numere-o sequencialmente,

b) registre-o na planilha própria,

c) minute ofício à Superintendência da Polícia Federal, **na pessoa do Dr. Ualame Fialho Machado**, Delegado Superintendente da Polícia Federal no Estado do Pará, solicitando o compartilhamento das informações já coletadas sobre o caso, de modo que sirvam de subsídios para futura atuação junto ao TCE/PA. **Prazo: 20 dias.;**

d) Respondido o ofício pela douta autoridade, devolva-me os autos conclusos para análise. No caso de ausência de resposta, renovar automaticamente os ofícios com prazo de **5 dias**.

e) Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Contas da abertura deste PAP, inclusive para fins de publicação no DOE de seu extrato.

A todos que certifiquem o cumprimento, ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 27 de abril de 2017.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
Procurador de Contas